



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Inquérito Civil n. 1.22.000.001332/2022-11

RECOMENDAÇÃO N. 23/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no desempenho de suas funções institucionais, em especial, aquelas previstas no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993 e no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, por intermédio do Procurador da República ao final assinado, vem expor e recomendar o que segue:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil Público n. 1.22.000.001332/2022-11, que visa à promoção da reparação aos filhos e às filhas das pessoas atingidas pela hanseníase no Estado de Minas Gerais, no contexto da política de segregação compulsória que resultou na separação de pais e filhos;

CONSIDERANDO que a reparação integral dos direitos das vítimas da política de segregação compulsória, aí incluídos os filhos separados de seus pais, engloba, entre outros aspectos, a regularização fundiária dos imóveis onde residem ou residiram as pessoas atingidas, garantindo-lhes o pleno acesso aos seus direitos sociais e de moradia;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a regularização fundiária da

Casa de Saúde São Francisco de Assis, unidade da FHEMIG localizada no Município de Bambuí/MG, que historicamente abrigou pessoas atingidas pela hanseníase e seus familiares, sendo de vital importância para a efetivação dos direitos dos reparandos;

CONSIDERANDO o Ofício n. 2804/2025/PGM, datado de 28 de abril de 2025, por meio do qual a Procuradoria Jurídica do Município de Bambuí/MG informou que, no atual momento, "não há possibilidade fática na regularização fundiária da unidade da FHEMIG - Casa de Saúde São Francisco de Assis", em razão da tramitação do REURB social do bairro Campos e da posterior necessidade de iniciar o REURB do bairro Belvedere;

CONSIDERANDO que a resposta do Município de Bambuí/MG aponta para uma priorização de outras ações de regularização fundiária, o que se traduz em postergação da regularização de áreas de interesse prioritário para a reparação de violações de direitos humanos, como é o caso da Casa de Saúde São Francisco de Assis;

CONSIDERANDO que a demora na regularização fundiária da Casa de Saúde São Francisco de Assis pode acarretar prejuízos aos direitos dos reparandos, além de dificultar a implementação de outras medidas de reparação;

CONSIDERANDO o Memorando FHEMIG/CSSFA n. 272/2024, de 31 de outubro de 2024, que reitera o histórico de políticas de internação compulsória para portadores de hanseníase e a permanência de muitos ex-hansenianos e seus familiares em comunidades nos antigos sanatórios, como é o caso da Casa de Saúde São Francisco de Assis;

CONSIDERANDO que o referido Memorando da FHEMIG informa que a própria Fundação, por meio de sua Administração Central, está em processo de negociação com a Prefeitura de Bambuí para o início do processo de regularização fundiária da Casa de Saúde São Francisco de Assis, demonstrando a anuência e o interesse da instituição na concretização dessa medida;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de promover a regularização fundiária urbana (REURB), conforme estabelecido pela Lei Federal n. 13.465/2017 e pelo Decreto Federal n. 9.310/2018, que visam a garantir o direito à moradia, à função social da propriedade e do imóvel, e à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.465/2017 prevê a REURB de interesse social (REURB-S), aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, o que se alinha à situação dos atingidos pela política de segregação compulsória pela hanseníase, que muitas vezes se encontram em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que a regularização fundiária constitui um instrumento essencial para a concretização de diversos direitos fundamentais, como o direito à moradia (art. 6º da Constituição da República), à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição da República), à função social da propriedade (art. 5º, XXIII, e art. 182, § 2º, da Constituição da República) e à justiça social;

CONSIDERANDO, por fim, que a Recomendação é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público Federal para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização;

RESOLVE RECOMENDAR a o **MUNICÍPIO DE BAMBUÍ/MG**, por intermédio de seu Excelentíssimo Prefeito, que:

PLANEJE E INICIE, com a máxima urgência e prioridade possível, o processo de regularização fundiária (REURB) da Casa de Saúde São Francisco de Assis, unidade da FHEMIG, localizada em Bambuí/MG, considerando a relevância da medida para a reparação dos direitos dos filhos e filhas das pessoas atingidas pela hanseníase e o dever legal do Município em promover os direitos constitucionais de moradia e da dignidade da pessoa humana, em articulação com a FHEMIG;

APRESENTE, no prazo de 90 (noventa) dias, um cronograma detalhado das etapas a serem desenvolvidas para a implementação da regularização fundiária da Casa de Saúde São Francisco de Assis;

MANTENHA DIÁLOGO com os órgãos estaduais e federais pertinentes, em

especial a FHEMIG, e com o Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase - MORHAN, para viabilizar e acelerar o processo de regularização fundiária da referida Casa de Saúde, evitando novas postergações e buscando soluções conjuntas para os desafios apresentados.

REQUISITA, por fim, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar n. 75/93, que seja informado, no prazo de **90 (noventa) dias**, se pretende acatar a presente RECOMENDAÇÃO, parcial ou integralmente, e as razões para eventual negativa.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

assinado digitalmente

ANGELO GIARDINI DE OLIVEIRA

Procurador da República